ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PARECER em conjunto das 1ª. e 2ª. Comissões Permanentes da Câmara, sôb o Projeto de Lei que majora as taxas do Serviço de Abastecimento de Ag (Of.nº.46, de 8/4/1963, do Executivo).-

Da Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura

O Serviço de Abastecimento de Água, legalmente amparado pelo artigo item XVI, da Lei Organica Municipal, à vista da exposiçao feita pelo E cutivo, no Oficio nº. 46/63, vem sofrendo um "deficit".

Compete à Câmara, de acôrdo com o artigo 23, item XII, "decretar imp tos, taxas, emolumentos e outras fontes de receita, regulando a epoca forma de lançamento e arrecadaçao".

Sendo o Serviço de Abastecimento de Água, um serviço autônomo, em qu quer epoca poderão ser majoradas suas taxas, desde que venha sofrendo sequilibrio entre a Receita e a Despesa.

Opino pela aprovação do projeto.

Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação

Pela Exposição do Executivo, o Serviço de Abastecimento de Água vem tando Cr$.151.312,30 com fôrça eletrica e Cr$.67.730,00 com pessoal. Tem então uma despesa de Cr$.219.042,30, para uma receita de Cr$.140.950,00, sultando um "deficit" de Cr$.78.092,30. Excluiu-se desses indices, a de sa com o oleo combustivel que com a falta de fôrça eletrica, em muitas zes, há dispendio e com os lubrificantes.

Ao elaborar o presente projeto de Lei, a Mesa da Câmara propôs a tax domestica em Cr$.200,00 e o consumo comercial em Cr$.400,00; tomando-se base apenas o consumo domestico, teremos a majoraçao de Cr$.50,00 x 939 que é igual a Cr$.46.950,00, restando um "deficit" ainda de Cr$.31.142,3 isto, no minimo, pois, não foram incluídas as despesas com lubrificant e com os eventuais combustiveis.

Embora subsistindo um "deficit" mínimo de Cr$.31.142,30, sou favoráve à aprovação do presente projeto, a fim de não onerar, de muito, a bol dos Srs. comsumidores.

No entanto, deixo entrever que, se adotássemos u'a majoração de 100, cruzeiros, seria coberto inteiramente o "deficit" de Cr$.78.092,30, inc sive as despesas com óleo combustivel e com lubrificantes e tao cedo n haveria necessidade de serem majoradas as taxas d'agua.

Sou favorável à aprovação do projeto como está redigido, opinando pe majoração de Cr$.50,00 para o consumidor particular.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de abril de 1

JOÃO LISBOA DE MACÊDO, relator da materia, me bro das Comissões Permanentes da Câmara

By adalb on 2024-03-14T09:05:11
Transcribed by Digital Democracy (Series 20/Volume 17) (Convalidation Update)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 8 de abril de 1.963

Of. nº 46/63

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

ASSUNTO: Comunicação (faz)

I - O PREFEITO MUNICIPAL, comunica a V. Exa. que o Serviço de Abastecimento de Agua se encontra deficitário, pois tendo uma despeza assim discriminada: Cr$ 151.312,30 em fôrça, Cr$ 67.730 00, sem contar com a despeza de óleo combustivel e lubrificantes, tem uma receita de Cr$ 140.950,00 dando defit portanto, pedindo que esta/ Câmara Legislativa tome as devidas providencias no sentido de sanar/ esta dificuldade. a tempo a despesa de Cr$ 67.730 é devida aos vencimentos dos funcionários do serviço.

II - Aproveito para enviar as minhas

Expediente do dia
8-4-63.-

CORDIAIS SAUDAÇÕES

ARIQUERME DA ROCHA GAEVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PROJETO DE LEI

"Majoracas taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº. 78, de 3 de junho de 1961, da seguinte forma:

a) Taxa de consumo doméstico.....Cr$ 200,00
b) Taxa de depósito doméstico.....Cr$ 400,00
c) Taxa de consumo comercial.....Cr$ 400,00
d) Taxa de depósito comercial.....Cr$ 800,00

Artigo 2º - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr$ 150,00.

Parágrafo único - Em se tratando de religação motivada por suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôbro.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- -

Ref.: Ofício nº.46/63, de 8/4/1963, do Executivo.-

- -

1. Dado na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/4/1963
2. Às Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem parecer em conjunto. Relator: Vereador João Lisbôa de Macêdo

Em 10/4/1963.-

Presidente.-

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

1.- Aprovado (em) o Parecer das Comissões de Justiça e de Finanças

2.- A plenário para 1ª discussão.

Em 19/4/63.-

Felix Chaves Cavalcanti

1- Aprovado em 1ª discussão com a emenda nº 1, apresentada pelo vereador Silvério de Souza Sá

2- A plenário para 2ª discussão

Em 24/4/1963.-

Felix Chaves Cavalcanti

1- Aprovado em 2ª discussão.

2- A plenário para discussão, votação final.

Em 3/5/1963

Felix Chaves Cavalcanti

1- Aprovado em discussão final, convertendo-se em Lei nº 108, de 6/5/1963. Vigência das novas taxas a partir de 1/1/1963.-

2- A Secretaria.

Felix Chaves Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER em separado do Vereador Wilson Freitas de Matos, Membro da Comissão de Finnanças, sobre o Projeto de lei que majora as taxas de consumo e depósito de agua.

PARECER.

Senhor Presidente:

O presente ante-projeto de lei está plenamente justificado pelas razões expostas pelo Poder Executivo. Deve, pois, ser aprovado por esta Casa, observadas, porém, as cautelas legais.

As nossas Cartas Magnas Federal e Estadual vedam ao Poder Público Municipal a cobrança de tributos ou suas majorações criados no exercício em curso, nesse mesmo exercício (art. 141, §34 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição Estadual).

Portanto, a majoração dessas Taxas de que trata o presente ante-porjeto de lei, a ser aprovado por esta Casa, não pode, de forma alguma, ser cobrado no corrente exercício, sob pena de incorrer o Prefeito Municipal em crime de responsabilidade administrativa.

Como membro da Comissão de Finanças, cumpre-me o dever de alertar esta Casa sobre esse detalhe e sugerir que se faça ao snr. Prefeito Municipal advertencia quanto a esse particular.

É o meu Parecer.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1963.

Wilson Freitas de Matos

Wilson Freitas de Matos

Membro da Comissão de Finanças.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Emenda ao projeto de lei que majora as taxas de abastecimento de água apresentada pelo Vereador Silvério de Souza e Sá;

Ao presente projeto, apresento a seguinte emenda:

"Artigo 1º Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, e tabelecidas na Lei nº.78, de 3 de junho de 1961, da seguinte forma:

a) Taxa de consumo doméstico.....Cr$. 300,00
b) " " deposito domestico.....Cr$. 600,00

d) " " consumo comercial.....Cr$. 600,00
e) " " deposito comercial.....Cr$.1.000,00

Artigo 2º As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr$.250,00.

Parágrafo único - (o mesmo do projeto original)

Artigo 3º As taxas de que trata a presente Lei serão cobradas a parti do dia 1º de janeiro de 1964.-

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário".

JUSTIFICATIVA

Em palestra com o Sr. Prefeito, sôbre a presente matéria, declarou-me le a necessidade de ampliar a rede de abastecimento de agua e em vist disto, de qualquer maneira, futuramente, devera haver um novo reajust de taxas.

Para que façamos majoração sem que seja feito pela Prefeitura alguma no Serviço de Agua, como seja, ampliação da rede, achou êle que está posto a que sua administraçao arque com o "deficit" ate dezembro, qua então, ja tera feito alguma cousa sôbre o abastecimento de agua e poc rão os consumidores pagar com mais justificativa as novas taxas.-

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1963.-

Silverio de Souza e Sá

Silverio de Souza e Sá
Vereador.-

Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PROJETO DE LEI

"Majoracas taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº. 78, de 3 de junho de 1961, da seguinte forma:

a) Taxa de consumo doméstico.....Cr$ 200,00
b) Taxa de depósito doméstico.....Cr$ 400,00
c) Taxa de consumo comercial.....Cr$ 400,00
d) Taxa de depósito comercial.....Cr$ 800,00

Artigo 2º - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr$ 150,00.

Parágrafo único - Em se tratando de religação motivada por suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôbro.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

- -

Ref.: Ofício nº.46/63, de 8/4/1963, do Executivo.-

- -

1. Dado na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/4/1963
2. Às Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem parecer em conjunto. Relator: Vereador João Lisbôa de Macêdo.

Em 10/4/1963.-

Presidente.-